



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044791/2024-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NUMERO DO DOCUMENTO			UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0044791/2024-42 NAR			NAR - ITURAMA/MG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RES	PONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Christian Lenk Reze	nde de Matos		CPF,	/CNPJ: 151.171.0	008-08	
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, N°1797				Bairro: Vila Padúa		
Município: Iturama	UF: MG CE				CEP: 38.280-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PRIETÁRIO DO IMÓVEL		,			
Nome: Iromá Rosa de Queiroz Borges					976-91	
Endereço: Av. Seis Irmãos,	Bair	Bairro: Centro				
Município: Iturama UF: MG				CEP: 38.280-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMO	ÓVEL		,			
Denominação: Fazenda Santa Rosa Áre					Área Total (ha): 71,4169	
Registro nº: 46.247					Município/UF: Iturama/MG	
Recibo de Inscrição do Imo	ovel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134400-596469	EE7C9F40	72BDAB2 <i>A</i>	574C9262DC		
4. INTERVENÇÃO AMBIEN	TAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção					Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural					Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO	PRETENDIDA			•		

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	63,05

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	63,05	Outros - árvores isoladas		63,05
Total:	63,05		Total:	63,05

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa			42	m³		
Madeira de floresta nativa	Produto Tora	Nome Científico Myracrodruon urundeuva	Nome Popular Aroeira	Volume m³	15	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: 16/01/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/01/2025

Validade: 20/01/2028

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA

RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tina da internación	Datum		Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	583.555	7.822.090	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para

corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural. 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **105690535** e o código CRC **673C8A75**.